

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO
DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI Nº 006/2014

EMENTA: Altera o artigo 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.486 de 30 de maio de 2001.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Paulo Soares Nora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo alterar o artigo 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.486/2001, com o intuito de permitir a instalação de antenas de transmissão e retransmissão de sinal digital de televisão em Zona Comercial e de Serviços 1.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei de matéria que regulamente a organização administrativa, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

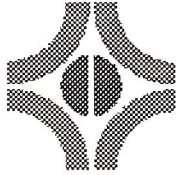
Como se verifica a matéria da presente lei visa permitir a instalação de antenas transmissoras e retransmissoras na parte central da cidade, frisa-se que exceção trazida pela nova redação é apenas a antenas de sinal digital de televisão. Ou seja, o conteúdo é de poder discricionário da administração pública, inclusive do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista que o Decreto federal nº 5.820/2006, traz as regras de implantação do sinal digital, bem como, é de conhecimento notório que o sinal analógico será encerrado até 31/12/2018.

Sendo assim, não visualizo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e




Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 24 de março de 2014.


Presidente: Luis Antonio Felix Junior


Relator: Paulo Soares Nora


Revisor: José Teodoro de Souza